

# Boletim

## Materiais de Construção



**FORMAÇÃO | CONSULTORIA | QUALIDADE**

- Formação Profissional para a sua empresa
- Fazemos o diagnóstico da sua empresa e realizamos ações de formação à sua medida
- Elaboramos processos de candidatura aos sistemas de incentivos

Associação de Apoio aos Fornecedoros de Produtos da Construção  
Praça Francisco Sá Carneiro, 219, 3º, 4200-313 Porto  
Tel: 225 014 210, Fax: 225 014 216  
www.apcmc.pt

### AGENDA DE SECRETÁRIA APCMC 2017

Distribuição ainda em dezembro

Com o renovado apoio  
da empresa associada



### Convívio de Natal APCMC 2016

Aveiro || 15.dezembro.2016 || 18 horas

Reserve já na sua Agenda

Com o gentil patrocínio da



## NOTA DE ABERTURA

#### LEGISLAÇÃO

#### Férias 2017

Encerramento em dias de “ponte”

#### FISCALIDADE

#### Ficheiro SAF-T(PT)

Novamente alterada

#### Dívidas ao Fisco e à Seg. Social

Regime de regularização extraordinária

#### Reavaliação do ativo fixo tangível

Adesão e pagamento até 15 dezembro

#### IMI - Prédios urbanos arrendados

Participação das rendas até 15 dezembro

## COMPETE 2020

Programa Operacional  
Competitividade e Internacionalização

#### PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- 1 - Apresentação e promoção do projeto
- 2 - Capacitar o tecido empresarial em meios de financiamento em áreas estratégicas
- 3 - Dinamizar Redes de Distribuição e Marketing no Ponto de Venda
- 4 - Sistema de Indicadores de Gestão e Modelos de Previsão para a Fileira da Construção
- 5 - Avaliação e divulgação dos resultados do projeto

Cofinanciado por:



**FORMAÇÃO | PME**  
Faz das Pequenas, Grandes Empresas

### Em jeito de balanço

Está a chegar o tempo de fazer contas ao ano de 2016.

E, se é verdade que ainda faltam dois ou três meses de dados sobre indicadores económicos, também é certo dizer-se que, com exceção de casos limite, já há uma percepção clara para todos sobre a “qualidade” do desempenho global deste período.

Deixando de lado a questão das expetativas, não porque não seja importante, mas porque entrar nesse campo, como no da relatividade subjetiva das avaliações dos mais otimistas ou dos mais pessimistas, é matéria mais propícia para o debate do que para a análise, parece ser já possível afirmar os seguintes resultados:

- A economia cresceu, mas menos que no ano anterior;
- O desemprego diminuiu;
- As exportações aumentaram, mas o saldo positivo da balança de pagamentos é menor que no ano passado;
- O investimento diminuiu, sobretudo o investimento público;
- Foram repostos os salários na função pública e aumentado o salário mínimo nacional em quase 5%;
- A poupança das famílias voltou a baixar;
- O setor da construção, não obstante o crescimento da atividade do subsector de edifícios, regrediu na sua globalidade devido à quebra do subsector de engenharia civil;
- O número de licenças de construção aumentou;
- O novo crédito à habitação aumentou muito significativamente;

- O crédito bancário às empresas continuou a diminuir;
- O défice do orçamento deste ano diminuiu, apesar do aumento da despesa (juros não incluídos);
- A receita dos impostos deverá ter aumentado percentualmente mais que o PIB;
- O total da dívida pública voltou a aumentar a um ritmo superior ao crescimento do PIB.

Importará, seguramente, avaliar estes resultados, quer face aos objetivos que haviam sido propostos, quer, sobretudo, em termos da sua aderência e compatibilidade com o caminho traçado a médio prazo e com o qual nos comprometemos perante os credores.

Como começámos por afirmar, as contas não estão ainda fechadas e para sermos corretos e rigorosos devemos conter-nos um pouco mais nesta fase. Todavia, não podemos deixar de assinalar que a taxa de crescimento económico foi muito inferior à inicialmente fixada e que se assistiu a um decréscimo do investimento público e privado.

Mesmo que outros objetivos tenham sido alcançados, a verdade é que este ano o nosso país regrediu no ritmo do aumento da riqueza social e na intensidade do crescimento da sua capacidade para criar mais riqueza no futuro.

Não é uma sentença de morte, mas não é nada animador para quem tem uma dívida acumulada “exorbitante”.

■ **ENCERRAMENTO PARA FÉRIAS EM «PONTES» - 2017**

O artigo 242º do Código do Trabalho, na redação dada pela Lei 23/2012, de 25 de junho, permite que as empresas encerrem total ou parcialmente para férias dos trabalhadores em dia de «ponte», isto é, «em dia que esteja entre um feriado que ocorra à terça-feira ou quinta-feira e um dia de descanso semanal».

Tal possibilidade está porém subordinada ao dever de informar os trabalhadores abrangidos pelo encerramento a efetuar no ano seguinte até ao dia 15 de Dezembro do ano anterior.



**ATÉ AO PRÓXIMO DIA 15 DE DEZEMBRO** deverão, em conformidade, as empresas interessadas comunicar aos trabalhadores o ou os dias de «ponte» em que pretendem, total ou parcialmente, encerrar para férias em 2017.

Em 2017 são dias de «ponte» os dias:

- **24 DE ABRIL** (2ª feira),
- **16 DE JUNHO** (6ª feira),
- **14 DE AGOSTO** (2ª feira) e
- **6 DE OUTUBRO** (6ª feira),
- a que se somam eventualmente a «segunda-feira de carnaval» (dia **27 DE FEVEREIRO**) e «o dia que esteja entre o feriado municipal e um dia de descanso semanal» (caso, por exemplo, dos dias **12 DE JUNHO** e **30 DE JUNHO**, para as empresas localizadas nos municípios que observam os feriados de Santo António e S. Pedro...), se o instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável na empresa considerar de observação obrigatória a terça-feira de carnaval e o feriado municipal da localidade, como é o caso do CCT outorgado pela APCMC e a generalidade dos CCT.

■ **GESTÃO DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS E DE EEE**

O Decreto-Lei 71/2016, de 4 de novembro, alterou o Decreto-Lei 366-A/97, de 20 de dezembro, que aprovou o regime relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, o Decreto-Lei 178/2016, de 5 de setembro, que aprovou o regime geral da gestão de resíduos, por força da transposição da Diretiva 2015/1127, de 10 de julho, e o Decreto-Lei 67/2014, de 7 de maio, que aprovou o regime da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos.



As alterações visam:

- Clarificar os critérios de enquadramento e abrangência para a obrigação de reporte no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER);
- Rever as competências da Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos, que deixa de estar na dependência da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., que é a Autoridade Nacional de Resíduos;
- Consagrar expressamente os princípios da eficiência e da eficácia na gestão dos sistemas integrados como princípios fundamentais da política de gestão de resíduos, no sentido de prever que as prestações e contrapartidas financeiras refletem o justo valor do esforço despendido por todos intervenientes no ciclo da vida dos produtos abrangidos pelo sistema em causa, desde a sua conceção e utilização até ao manuseamento dos respetivos resíduos, tendo em vista a prossecução de níveis crescentes de eficácia em todo o sistema; e
- Permitir a implementação de mecanismos de alocação e compensação entre entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos, com vista a assegurar a concorrência e a eficiência de gestão.

■ **TACÓGRAFOS E LIVRETES - REGRAS DE UTILIZAÇÃO**



**OBJECTIVOS GERAIS**

- :: Utilizar o Tacógrafo e o Livrete Individual de Controlo
- :: Conhecer as obrigações e responsabilidades decorrentes dos mesmos
- :: Conhecer os limites de condução, pausas e repousos

**PROGRAMA**

- :: Legislação nacional e comunitária
- :: Tempos de condução, pausas e repousos
- :: Razões de ser e funções do tacógrafo
- :: Modalidades e funcionamento do tacógrafo
- :: Responsabilidades do motorista e da empresa
- :: Publicidade dos horários de trabalho dos trabalhadores afetos a viaturas
- :: Livretes individuais de controlo

**DESTINATÁRIOS**

- :: Motoristas/condutores
- :: Responsáveis recursos humanos/logística

**MAIS INFORMAÇÕES**

IFORMA | patricia.martinho@iforma.pt  
Pr. Francisco Sá Carneiro, 219, 3º - 4200-313 Porto  
tel.: 225 074 210 www.iforma.pt

## ■ NOVA ALTERAÇÃO AO FICHEIRO SAF-T (PT)

A Portaria 302/2016, de 2 de dezembro, alterou a Portaria 321-A/2007, de 26 de março e a estrutura de dados do ficheiro SAF-T (PT) por ela aprovado, criando (novos Anexos II e III) as taxonomias a utilizar no preenchimento dos campos devidamente assinalados na estrutura de dados do referido ficheiro.

De acordo com a nova redação do nº 1º da Portaria 321-A/2007, a generalidade dos sujeitos passivos de IRC fica obrigada a produzir um ficheiro SAF-T (PT) sempre que solicitado pelos serviços da Inspeção Tributária e Aduaneira, no âmbito das suas competências, ou para cumprimento de obrigações declarativas que o exijam.

No que respeita às taxonomias (tabelas de correspondência que permitem a caracterização das contas de acordo com o normativo contabilístico utilizado pelos diferentes sujeitos passivos e que simplifica o cumprimento dos Anexos A e I da IES), o preenchimento dos campos relativos ao código de classificação da conta, na estrutura de dados do ficheiro SAF-T (PT), deve ser efetuado com referência às taxonomias constantes dos Anexos II e III à presente portaria, da qual fazem parte integrante, consoante o referencial de classificação de contas utilizado por cada entidade corresponda ao SNC Base ou Normas Internacionais de Contabilidade (Anexo II) ou ao SNC Microentidades (Anexo III), respetivamente.

A Portaria 302/2016 entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2017, aplicando-se aos exercícios de 2017 e seguintes, com exceção da nova estrutura de dados do ficheiro SAF-T (PT), que entra em vigor no dia 1 de julho de 2017.

## ■ COMUNICAÇÃO DO INVENTÁRIO DE 2016 À AT ATÉ 31 DE JANEIRO

Os sujeitos passivos de IRC ou de IRS que disponham de contabilidade organizada e legalmente obrigados a elaborar o inventário devem comunicar à AT, até 31 de janeiro de 2017, o inventário respeitante ao último dia do exercício de 2016.

Nos termos do artigo 3º-A do Decreto-Lei 198/2012, de 24 de agosto, a comunicação é efetuada por transmissão eletrónica de dados, via Portal e-fatura, através de ficheiro(s) com as características e estrutura definidas pela Portaria 2/2015, de 6 de janeiro, dela ficando dispensados os sujeitos passivos cujo volume de negócios não excedeu 100.000 euros em 2016.

As empresas sem existências e obrigadas por lei a comunicar o Inventário devem declarar no portal e-fatura que não têm existências. Não precisam, pois, de construir ficheiro vazio.

## ■ REGIME EXTRAORDINÁRIO DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS AO FISCO E SEGURANÇA SOCIAL

Foi já publicado no D.R. de ontem, 3 de novembro, o **PROGRAMA ESPECIAL DE REDUÇÃO DO ENDIVIDAMENTO AO ESTADO (PERES)**, aprovado pelo Decreto-Lei 67/2016, ao qual os contribuintes com dívidas ao fisco e ou à segurança social podem aderir, via Portal das Finanças ou Segurança Social



Direta, até ao dia **20 DE DEZEMBRO** p.f..

No que respeita às dívidas fiscais (cujo facto tributário de verificou até 31/12/2015 e o prazo legal de cobrança até 31/05/2016, tendo o contribuinte que exercer a opção separadamente em relação a cada uma delas), o pagamento pode ser feito pela totalidade, até **20 DE DEZEMBRO**, com redução da coima a 10% e dispensa do pagamento dos encargos do processo de contraordenação ou

de execução fiscal associados às coimas pagas (...), ou em prestações, até 150, neste caso com o pagamento até 20 de dezembro do valor correspondente a 8% do valor total do plano prestacional, não podendo cada prestação ter valor inferior a 2 UC (€ 204), ou 1 UC tratando-se de pessoa singular. Nesta modalidade há redução dos juros moratórios e compensatórios e das custas do processo executivo, que varia, consoante o nº de prestações, entre 10% e 80%.

No que respeita às dívidas à segurança social (cujo prazo legal de cobrança tenha terminado em 31/12/2015, sendo a opção exercida em relação à dívida toda), o pagamento pode igualmente ser feito pela totalidade, até **30 DE DEZEMBRO** p.f., ou em prestações, até 150, neste caso com o pagamento até 30 de dezembro do valor correspondente a 8% do valor total do plano prestacional, beneficiando o contribuinte das demais vantagens e condições supra referidas.

O PERES, que pode consultar na página de internet da APCMC, está em vigor desde o dia 4 de novembro.

## ■ REAVALIAÇÃO DO ATIVO FIXO TANGÍVEL

O Decreto-Lei 66/2016, de 3 de novembro, aprovou um regime especial facultativo de reavaliação do ativo fixo tangível e propriedades de investimento

Ao contrário do que aconteceu com outros regimes similares anteriores, desta feita é devida uma tributação autónoma especial equivalente a 14% do valor da reserva de reavaliação a que se refere o artigo 6.º, sem possibilidade de qualquer dedução, que é liquidada pelo sujeito passivo em declaração de modelo oficial a enviar, por transmissão eletrónica de dados, até ao próximo dia **15 DE DEZEMBRO**, e paga em 3 prestações, iguais, a 1ª até esta data e as seguintes até ao mesmo dia de 2017 e 2018.

### APROVADA DECLARAÇÃO PARA AUTOLIQUIDAÇÃO

Em execução do referido decreto-Lei 66/2016, o Ministro das Finanças, via Despacho nº 14076/2016, de 16 de novembro, publicada no D.R., 2ª série, de 23 de novembro, aprovou o modelo e as instruções da Declaração modelo 52 [«Reavaliação de Ativos Tangíveis e Propriedades de Investimento – Tributação Autónoma Especial»], que deve ser apresentada através do Portal das Finanças até 15 de dezembro de 2016.

Nessa declaração o sujeito passivo identifica a reserva de reavaliação e procede à liquidação da tributação autónoma especial devida (14% da reserva), pagando até à mesma data a 1ª prestação (as outras 2 prestações, de valor igual, são pagas até 15 de dezembro de 2017 e de 2018).

O DL 66/2016 pode ser consultado em <https://dre.pt/application/conteudo/75644167>

## IMI – PRÉDIOS URBANOS ARRENDADOS. PARTICIPAÇÃO DAS RENDAS ATÉ 15 DE DEZEMBRO

De acordo com o disposto no artigo 15º-N do Decreto-Lei 287/2003, de 12/11, que aprovou o Código do IMI, o valor patrimonial tributário do prédio urbano ou sua fração autónoma que esteja arrendado por contrato celebrado antes de 19/10/1990 (habitação) ou de 05/10/1995 (não habitação) não pode exceder, para efeitos exclusivos de IMI, o valor que resultar da capitalização da renda pela aplicação do fator 15.



Assim, os proprietários, usufrutuários ou superficiários de prédios urbanos abrangidos pelo regime de avaliação geral que estejam arrendados por contrato celebrado antes da entrada em vigor do RAU (DL 321-B/90, de 15/10) ou do DL 257/95, de 30/9, e que já beneficiem do regime previsto no supra referido artigo 15º-N, por terem entregado a primeira participação e outra documentação, devem efetuar a participação das rendas que auferem, até ao próximo dia 15 de dezembro, a fim de poderem continuar a beneficiar da fixação de um valor patrimonial tributário não superior ao valor que resultar da capitalização da renda anual por 15, quando este seja inferior, naturalmente, ao resultante da avaliação geral.

A participação das rendas relativas a 2016 deve ser entregue em qualquer serviço de finanças ou enviada através do portal da AT até ao próximo dia 15 de dezembro, acompanhada de cópia do recibo ou canhoto do recibo relativa a dezembro/2016, ou mapa mensal de cobrança de rendas no caso de a renda ser recebida por entidade representativa do senhorio (quem tiver enviado pelo portal entrega tal cópia em papel num serviço de finanças, acompanhada de comprovativo de submissão).

## PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES FISCAIS

### DEZEMBRO

WWW.PORTALDASFINANCAS.GOV.PT

#### SUMÁRIO

##### ATÉ AO DIA 12

- IVA - DECLARAÇÃO PERIÓDICA - PERIODICIDADE MENSAL (OUT.16)
- SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL - ENTREGA DAS DECLARAÇÕES (NOV.16)
- IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES AT (NOV.16)

##### ATÉ AO DIA 15

- IRC / 2016 - 3º PAGAMENTO POR CONTA
- IRC / 2016 - 3º PAGAMENTO ADICIONAL POR CONTA DA DERRAMA ESTADUAL
- IMI - PRÉDIOS URBANOS ARRENDADOS. PARTICIPAÇÃO DE RENDAS

##### ATÉ AO DIA 20

- SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL - PAGAMENTO (NOV.16)
- SEGURANÇA SOCIAL - INDEPENDENTES - PAGAMENTO (NOV.16)

- FUNDOS DE COMPENSAÇÃO - PAGAMENTO (NOV.16)
- IRC/IRS - RETENÇÕES NA FONTE (NOV.16)
- SELO - PAGAMENTO DO RELATIVO A NOV.16
- IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA - REGIMES MENSAL E TRIMESTRAL
- IRS / 2016 - 3º PAGAMENTO POR CONTA

##### ATÉ AO DIA 26

- IVA - COMUNICAÇÃO À AT DAS FATURAS EMITIDAS EM NOV.16

##### ATÉ AO DIA 31

- IUC - PAGAMENTO - VEÍCULOS COM ANIVERSÁRIO DE MATRÍCULA EM DEZ.16

## ATÉ AO DIA 12

### IVA - PERIODICIDADE MENSAL

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade mensal devem proceder à entrega, pela Internet, da declaração periódica relativa ao IVA apurado no mês de **OUTUBRO DE 2016**, acompanhada dos anexos que forem devidos, e efetuar, se for caso disso, o competente pagamento.

### SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL – DECLARAÇÕES DE REMUNERAÇÕES

Devem ser entregues as declarações de remunerações relativas ao mês de **NOVEMBRO DE 2016**, exclusivamente através da Segurança Social Direta, incluindo o empregador que seja pessoa singular e com apenas um trabalhador ao seu serviço.

### IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES (AT)

As entidades que pagaram ou colocaram à disposição de residentes em território português, em **NOVEMBRO DE 2016**, rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos ou excluídos de tributação nos termos dos artigos 2º e 12º do CIRS, devem proceder ao envio, pela Internet, da Declaração Mensal de Remunerações (AT) para comunicação de tais rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e quotizações sindicais.

**ESTÃO DISPENSADAS DESTA OBRIGAÇÃO** as entidades que não exerçam atividades empresariais ou profissionais ou, exercendo-as, tais rendimentos não se relacionem exclusivamente com essas atividades, as quais podem optar por declarar tais rendimentos na declaração anual modelo 10.

## ATÉ AO DIA 15

### IRC – 3º PAGAMENTO POR CONTA / 2016

Os sujeitos passivos de IRC que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e os não residentes com estabelecimento estável no país devem efetuar o **3º E ÚLTIMO PAGAMENTO POR CONTA DO IRC** devido a final e relativo ao exercício fiscal em curso.

Poderão não efetuar este pagamento por conta os sujeitos passivos que verifiquem que o ou os já efetuados são iguais ou superiores ao IRC devido a final, não estando o não pagamento sujeito a qualquer comunicação por parte do sujeito passivo.

### IRC – 3º PAGAMENTO ADICIONAL POR CONTA DA DERRAMA ESTADUAL / 2016

Os sujeitos passivos de IRC que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e os não residentes com estabelecimento estável no país que em 2015 apresentaram lucro tributável superior a 1.500.000€ devem efetuar o 3º e último pagamento adicional por conta da derrama estadual (artºs 87º-A, 104º-A e 105º-A do CIRC).



Poderão não efetuar este pagamento por conta os sujeitos passivos que verifiquem que o ou os já efetuados são iguais ou superiores ao IRC devido a final, não estando o não pagamento sujeito a qualquer comunicação.

**IMI – PRÉDIOS URBANOS ARRENDADOS. PARTICIPAÇÃO DE RENDAS**

Os sujeitos passivos que sejam proprietários, usufrutuários ou superficiários de prédios urbanos, arrendados por contratos celebrados antes de 19/11/1990 (habitação) ou de 05/10/1995 (não habitação) e que estejam a beneficiar do regime previsto no artigo 15º-N do Decreto-Lei 287/2003, de 12/11, que aprovou o Código do IMI, devem proceder à participação (via portal das finanças ou entrega em qualquer serviço de finanças) das rendas relativas a 2016 caso pretendam que o valor patrimonial tributário desses prédios para efeitos exclusivos de IMI, não seja superior a 15 vezes o valor anual das rendas.

■ **ATÉ AO DIA 20**

**SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL - PAGAMENTO**

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **NOVEMBRO DE 2016**.

**SEGURANÇA SOCIAL – INDEPENDENTES - PAGAMENTO**

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **NOVEMBRO DE 2016**.

**FUNDOS DE COMPENSAÇÃO – PAGAMENTO**

Deve ser efetuado o pagamento das entregas devidas ao Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) relativas a **NOVEMBRO DE 2016**.

**IRS/IRC – RETENÇÕES NA FONTE**

Deve ser declarado através da Internet e entregue o IRS retido pelas entidades que, possuindo ou devendo possuir contabilidade organizada, atribuíram no mês de **NOVEMBRO DE 2016** rendimentos enquadráveis nas **CATEGORIAS B** (empresariais e profissionais), **E** (capitais) e **F** (prediais).

Também as entidades, com ou sem contabilidade organizada, que tenham pago ou colocado à disposição no mês de **NOVEMBRO DE 2016** rendimentos enquadráveis nas **CATEGORIAS A** (trabalho dependente) e **H** (pensões), deverão declarar pela mesma via e entregar o IRS retido na fonte.

O mesmo se diga para as importâncias retidas no mês de **NOVEMBRO DE 2016** sobre rendimentos sujeitos a IRC.

**IMPOSTO DO SELO – PAGAMENTO**

Deve ser declarado através da Internet e entregue pelas empresas e outras entidades sobre quem recaia tal obrigação o imposto do selo liquidado no mês de **NOVEMBRO DE 2016**.

**IVA – DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA - TRANSMISSÕES INTRACOMUNITÁRIAS**

Deve ser entregue a Declaração Recapitulativa, via Internet,

pelos sujeitos passivos do regime normal de periodicidade mensal que em novembro de 2016 efetuaram transmissões intracomunitárias de bens e ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Também os sujeitos passivos isentos ao abrigo do artº 53º do CIVA que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, em **NOVEMBRO DE 2015**, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, devem proceder à entrega da Declaração Recapitulativa, via Internet.

**IRS – 3º PAGAMENTO POR CONTA / 2016**

Os sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos da categoria B (rendimentos empresariais e profissionais) deverão, se for o caso, proceder ao **3º E ÚLTIMO PAGAMENTO POR CONTA DO IRS** devido a final, relativo ao exercício fiscal em curso.

Poderão não efetuar este pagamento por conta caso verifiquem, pelos elementos de que dispõem, que as retenções já efetuadas, acrescidas, quando for o caso, do ou dos pagamentos por conta entretanto efetuados relativos ao mesmo ano, são iguais ou superiores ao IRS devido a final, bem como se deixarem de auferir rendimentos da categoria B.

A cessação dos pagamentos por conta (a sua redução também é possível, quando o pagamento já efetuado for superior ao IRS julgado devido a final...) não está sujeita a qualquer formalidade ou comunicação por parte do sujeito passivo.

■ **ATÉ AO DIA 26**

**IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS À AT**

Os sujeitos passivos de IVA são obrigados a comunicar à AT, por via eletrónica, os elementos das faturas que emitiram em **NOVEMBRO DE 2016**.

■ **ATÉ AO DIA 31**

**IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO**

Deve ser liquidado e pago o Imposto Único de Circulação (IUC) relativo a 2016 pelos veículos cujo aniversário de matrícula ocorra no **MÊS DE DEZEMBRO**.

Os veículos novos adquiridos em 2016 devem liquidar e pagar o IUC nos 30 dias posteriores ao termo do prazo legal para o registo.

A liquidação do IUC é efetuada pelo próprio sujeito passivo através da Internet (obrigatório para as pessoas coletivas), podendo também sê-lo em qualquer serviço de finanças, em atendimento ao público (neste caso, até 2 de janeiro de 2017).

■ REGISTO CRIMINAL ONLINE

Já é possível requerer o certificado de registo criminal online. O pedido de emissão certificado passa a ser feito, de forma simples, cómoda e rápida, através de uma plataforma eletrónica – o Portal Registo Criminal Online (<https://registocriminal.justica.gov.pt/>).

Os cidadãos, como as empresas/pessoas coletivas, podem solicitar e obter o registo criminal de forma totalmente desmaterializada, a qualquer momento e sem necessidade de se deslocarem.



Para o efeito basta aceder ao Portal e autenticar-se por uma de duas formas:

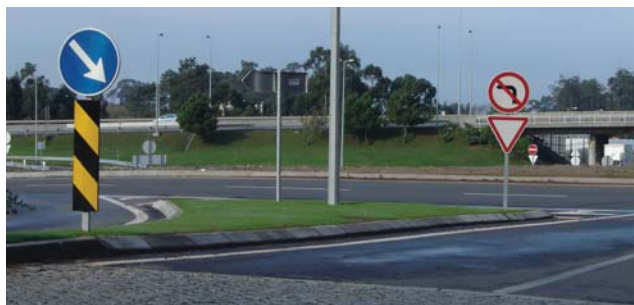
- \* Cartão de Cidadão (autenticação com utilização do pin);
- \* Chave móvel digital (meio alternativo para autenticação com recurso ao telemóvel ou e-mail).

Efetuada o pedido e paga a taxa (€5,00), o certificado é emitido imediatamente (3 dias úteis, no máximo, se respeitar a pessoa coletiva), sendo fornecido ao requerente um código de acesso que poderá utilizar, para consulta e para a mesma finalidade, as vezes que entender, e que pode ceder a terceiros (como acontece com qualquer certidão permanente online).

■ CÓDIGO DA ESTRADA – REGISTO INDIVIDUAL DE CONDUTOR (RIC)

O Decreto-Lei 80/2016, de 28 de novembro, alterou o registo individual do condutor, aprovado pelo Decreto-Lei 317/94, de 24 de dezembro, que igualmente republica, na sequência da aprovação do regime da carta por pontos pela Lei 116/2015, de 28 de agosto.

A alteração visa agilizar e simplificar o registo, a gestão e a consulta dos pontos detidos por cada condutor no âmbito do novo regime.



Lembramos que a responsabilidade pelo RIC e respetiva base de dados é da ANSR, Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, podendo qualquer condutor (...) aceder, após registo, no Portal das Contraordenações Rodoviárias, ao respetivo registo de infrações e a toda a informação atualizada sobre os seus processos de contraordenação.

Novidade

Consulte e adicione a sua empresa gratuitamente no Diretório na **APP Materiais de Construção**. Esteja atento a novas oportunidades de negócio!



DIRETÓRIO  
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO





App Materiais de Construção

Disponível na  **App Store**

DISPONÍVEL NO  **Google Play**

< Diretório

Materiais Básicos

Artefactos de Cime...

Ferro para betão

Telhas, Tijolos

Coberturas

Tetos e Divisórias

Impermeabilização

Madeira

Canalização

Pavimentos e Reves...

Tintas, Vernizes

Janelas, Portas

Artigos Sanitários

Equip. Cozinhas

Ferragens

Iluminação

Mobiliário

Máquinas e Equipa...